**LEI Nº 826/2022.**

*Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, junto ao Programa Nacional PREVINE BRASIL em substituição à premiação financeira de incentivo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB), e dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SA­BER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito Atenção Primária à Saúde, a ser concedida às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção a saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município de Anaurilândia-MS, em substituição ao prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - Programa PMAQ - que perdera sua vigência.

**Parágrafo único.** A Gratificação instituída por essa Lei será paga em substituição, a partir da perda de vigência da Premiação Financeira de Incentivo proveniente do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

**Art. 2º.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/19.

**Art. 3º.** Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Atenção Primária à Saúde cadastradas na Equipe de Saúde da Família, conforme o SCNES, Apoiadores e Gerente da Atenção Básica cadastrados ou não no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde da Família do Município, sendo servidores efetivos ou não.

**§ 1°.** A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 03 (três) meses de atuação no programa.

**§ 2°**. Para efeito desta Lei, considera-se:

1. Profissionais cadastrados nas Equipes de Atenção Primária a Saúde da Família: os Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Fisioterapeutas, Recepcionistas e Farmacêuticos;

b) Apoiadores: Assim considerados aqueles trabalhadores que atuarão na assistência, acompanhamento e monitoramento do Programa Previne Brasil no âmbito do município de Anaurilândia-MS junto aos sistemas de informações do Ministério da Saúde, designados pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde; e

c) Coordenador(a) de Atenção Primária em Saúde: o ocupante do referido cargo na Estrutura Organizacional do Município.

**Art. 4º**. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, ou outra normativa que vier a substituí-la, que disponha sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

**Art. 5º**. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e/ou Equipes de Atenção Primária; e

II - 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores cadastrados nas Equipes de Atenção Primária da Saúde da Família, efetivos ou não, (incluindo os servidores celetistas, contratados, estatutários e apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Programa), na forma de Gratificação de Desempenho a serem pagas trimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o Município alcance o teto máximo do Ministério da Saúde com as metas, será destinado 100% (cem por cento) ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde da Família, efetivos ou não, (incluindo os servidores celetistas, contratados, estatutários e apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Programa), na forma de Gratificação de Desempenho a serem pagas trimestralmente, conforme recebimento do recurso.

**Parágrafo Segundo**. Fica autorizada a utilização dos recursos já recebidos pelo Município, oriundos do Programa Previne Brasil, referentes ao pagamento por desempenho, auferidos até 31/12/2021, para aquisição de materiais de apoio e consumo para as equipes de estratégia de saúde das famílias.

**Parágrafo Terceiro**. Por sua vez, os recursos já recebidos pelo Município, oriundos do Programa Previne Brasil, referentes ao pagamento por desempenho, auferidos desde 01/01/2022, já serão utilizados na forma disciplinada neste artigo.

**Art. 6°**. Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Gestão Municipal para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

**Parágrafo Único.** Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no *caput*, o servidor não fará jus ao incentivo por desempenho.

**Art. 7°**. O pagamento da gratificação por desempenho será mantido enquanto cada equipe se enquadrar nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 8º**. A Gratificação por desempenho será paga a cada 3 (três) meses e vinculado ao efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º**. Não farão jus ao recebimento da Gratificação por DESEMPENHO:

I - os servidores e profissionais que, durante o trimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;

b) licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês,

c) licença por motivo de doença em pessoa da família acima de quinze dias no mês;

d) licença Maternidade, Paternidade ou adoção, acima de quinze dias no mês;

e) licença - Prêmio;

f) licença para tratar de assuntos particulares, acima de quinze dias no mês;

g) licença para atividade Política ou Classista;

h) afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade; e

i) afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II - Os Servidores ou Profissionais:

a) inativos; e

b) pensionistas;

III - os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções, tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pelos apoiadores.

**Art. 10**. Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Previne Brasil, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária.

**Art. 11**. A gratificação, de que trata a presente lei será implantada em folha de pagamento e terá natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 12**. O pagamento da Gratificação por Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Art. 13.** Deixará de receber a gratificação os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, sendo este valor revertido para as equipes de Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 15**. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 620/2015, podendo ser regulamentada no que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 12 de JULHO de 2022.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal